Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI Nº 841 /2002.

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

At. 1° - Fica a prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a celebrar, com a Escola Estadual Cel. Antoninho, com sede neste Município, Convênio objetivando a realização do Curso de Capacitação da NTE - .33ª Superintendência de Ensino de Ponte Nova/MG, destinados aos professores da mencionada Escola e mais 6(seis) professores do Núcleo Escolar Municipal D. Viçoso, para uso de informática nas disciplinas escolares.

At. 2° - A participação do Município compete na destinação de recursos financeiros no valor de até R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para despesas de manutenção e conserto dos microcomputadores e material de consumo necessários à realização do mencionado Curso.

At. 3° - Para atender o disposto nesta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de até R$.1.500,00.(um mil e quinhentos reais)

At. 4° - O decreto executivo dará a devida classificação orçamentária ao crédito adicional autorizado no Artigo anterior, bem como demonstrará os recursos para sua cobertura na forma legal.

At. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de junho de 2002.

Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner